



## ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2010 - 2012

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com endereço à Rua São Bento, nº. 405 - 12º ao 14º Andares - Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-906 e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOHAB, registro sindical, processo nº [REDACTED], com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, 277, 9º andar, conjunto "D", Centro, São Paulo, SP, CEP 01043-000, CNPJ: [REDACTED] e Código de Entidade Sindical, nº 00413404164-2, por seus diretores abaixo assinados, celebram o presente ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012, na forma do artigo 611 parágrafo 1º. da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL (CLÁUSULA 3ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012)

A partir de 1º de Maio de 2011 os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, terão reposição salarial de 6,4% de acordo com a inflação apontada IPC-FIPE do período de 01/05/10 a 30/04/11.

**Parágrafo único-** A COHAB-SP pagará as diferenças do referido reajuste sobre a folha de pagamento de maio de 2011 e sobre os benefícios previstos nas cláusulas abaixo juntamente na data do pagamento de salários de junho de 2011.

### CLÁUSULA 2ª - PCSC - PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (CLÁUSULA 4ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012)

A COHAB-SP se compromete a realizar as avaliações e conseqüentes movimentações de progressão de carreira previstas no atual processo de implantação do Plano de Cargos e Salários, sendo duas avaliações no ano de 2011 e duas avaliações no ano de 2012.

**Parágrafo 1º** - Cada avaliação deverá contemplar no mínimo 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários.

**Parágrafo 2º** - A partir de 2013, será realizada, no mínimo, uma avaliação anual, mantendo de forma permanente a atualização do Plano de Cargos e Salários.

### CLÁUSULA 3ª - GRATIFICAÇÃO PARA ATENDENTES (CLÁUSULA 6ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012)

A COHAB-SP concederá gratificação de função, mensalmente, aos seus funcionários que exercem ou vierem a exercer a função de atendente na Gerência de Atendimento, no valor mensal de R\$ 319,20 (trezentos e dezenove reais e vinte centavos), a partir de 1º de Maio de 2011.



#### CLÁUSULA 4ª - VALE - REFEIÇÃO

A COHAB-SP fornecerá aos seus empregados, crédito em cartão individual eletrônico/magnético equivalente a 21 (vinte e um) dias trabalhados por mês, independente do número de dias úteis existentes, inclusive no período de gozo de férias. O valor do Vale Refeição será de R\$ 20,22 (vinte reais e vinte e dois centavos) por dia, a partir do mês de maio de 2011.

Parágrafo 1º. O crédito do Vale Refeição será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Quando o pagamento de salário for efetuado na segunda feira, o crédito do vale refeição será efetuado no dia útil anterior.

Parágrafo 2º. A COHAB-SP, nos seus processos licitatórios, incluirá condição obrigando o fornecedor do Vale Refeição a oferecer produto que tenha ampla aceitação no mercado e em todas as regiões do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º. Não haverá desconto de Vale Refeição na falta justificada, e ou abonadas.

Parágrafo 4º-A participação do empregado no valor facial do Vale Refeição dar-se-á conforme a seguinte tabela abaixo.

| Salário Base                 | Participação do Empregado (valor facial) |
|------------------------------|--|
| Até R\$ 3352,74              | 0,0%                                     |
| De R\$ 3352,74 a R\$ 4693,85 | 5,0 %                                    |
| De R\$ 4693,85 R\$ 7376,05   | 10,0 %                                   |
| Acima de R\$ 7376,05         | 20,0 %                                   |

#### CLÁUSULA 4ª - VALE ALIMENTAÇÃO -

A COHAB/SP concederá a seus empregados vale alimentação no valor de R\$ 212,80 (Duzentos e doze Reais e oitenta centavos) que será concedido inclusive quando do gozo das férias, licença médica, acidente de trabalho e licença gestante.

Parágrafo 1º. O crédito do Vale Alimentação será efetuado até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo 2º. A COHAB-SP, nos seus processos licitatórios, incluirá condição obrigando o fornecedor do vale alimentação a oferecer produto que tenha ampla aceitação no mercado e em todas as regiões do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º. Os salários da tabela de participação dos funcionários serão corrigidos com o mesmo índice de correção dos salários.

Parágrafo 4º. Quando o pagamento de salário for efetuado na segunda feira, o crédito do vale alimentação será efetuado no dia útil anterior.

Parágrafo 5º. A participação do empregado no vale alimentação dar-se-á conforme tabela abaixo:

| Salário Base                 | Participação do Empregado(valor facial) |
|------------------------------|---|
| Até R\$ 3352,74              | 0,0%                                    |
| De R\$ 3352,74 a R\$ 4693,85 | 5,0 %                                   |
| De R\$ 4693,85 R\$ 7376,05   | 10,0 %                                  |



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo - Sincohab  
www.sincohab.com.br

Filiado à CUT

### CLÁUSULA 5ª ABRANGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da COHAB - SP, ressalvadas condições mais vantajosas já existentes.

### CLÁUSULA 6ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

### CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

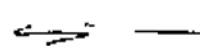
As partes fixam a vigência do presente aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, mantendo as demais Cláusulas constante no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria de 1º de Maio.

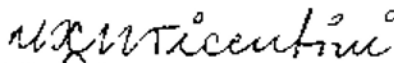
### CLÁUSULA 8ª - COMPETÊNCIA

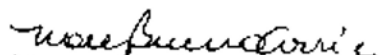
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências que possam surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho. E por estarem justos e acertados, e para que se produza os efeitos legais e jurídicos, assinam as partes o presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho, em 06 (seis) vias de igual teor.

São Paulo, 26 de junho de 2011

Pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB- SP

  
Luiz Ricardo Pereira Leite  
Diretor Presidente  
CPF [REDACTED]

  
Dinorah Xavier M. Vicentini  
Chefe de Gabinete  
CPF [REDACTED]

  
Norma Regina Bueno Correa  
Gerente de Recursos Humanos  
CPF [REDACTED]

  
Alceu Malossi Junior  
Gerente Jurídico Contencioso  
OAB - [REDACTED]



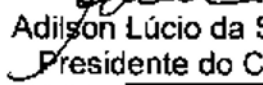
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-Sincohab  
www.sincohab.com.br

Filiado à CUT

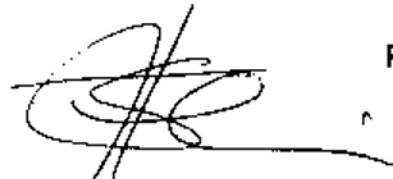
**Pela DIPAR**

  
Aloísio Cesar Resende  
Diretor de Participação  
CPF - [REDACTED]


**Pelo CREE**


  
Adilson Lúcio da Silva  
Presidente do CREE  
CPF - [REDACTED]

**Pelo SINCOHAB**

  
Renato Roberto Ribeiro  
Presidente  
CPF - [REDACTED]

  
Márcia Lombardi Prates  
Diretora Regional  
CPF - [REDACTED]

  
Luis Carlos Laurindo  
Advogado  
OAB: [REDACTED]

  
Flávio Carneiro  
Diretor Regional  
CPF - [REDACTED]